



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.818/18
DE 31 DE JANEIRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA A ADOÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS VOLTADAS À FORMAÇÃO DE EQUIPES ESPORTIVAS OFICIAIS DA CIDADE, PARA REPRESENTAR BASTOS EM COMPETIÇÕES DESPORTIVAS AMADORAS.

Art. 1º - Fica o Município de Bastos, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, autorizada a implementar ações administrativas para formar equipes esportivas oficiais amadoras, para representar a cidade de Bastos nos vários campeonatos e eventos esportivos regionais, estaduais, nacionais e internacionais, de modo a difundir o desporto e a divulgar o nome do Município.

§ 1º - As equipes serão formadas nas modalidades esportivas que forem julgadas convenientes pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser restritas à categoria amadora.

§ 2º - As equipes formadas serão reconhecidas como as "*Seleções de Bastos*" em cada modalidade.

Art. 2º - Tendo em vista que para a participação em competições esportivas regionais, estaduais, nacionais e internacionais, necessárias para a figuração no "ranking" da modalidade, depende da vinculação da equipe na Federação Esportiva correspondente e, considerando que tal inscrição federativa somente pode ser formalizada através de clube social regularmente constituído, fica o Município autorizado a estabelecer à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer como órgão que formará e gerenciará as equipes desportivas amadoras que serão consideradas como oficiais e representativas da Cidade de Bastos.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o Artigo anterior, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- I – Conveniar o Município, assumindo a obrigação de formar, manter, federalizar e aprimorar as equipes esportivas amadoras que serão tidas como oficiais do Município e que representarão a cidade em eventos regionais e nacionais;
- II – Obedecer, rigorosamente, o Plano de Trabalho, o cronograma de participação desportiva, as orientações e determinações do Chefe do Executivo sobre as equipes desportivas que vierem a ser constituídas;
- III – Dotar as equipes esportivas oficiais de uniformes nas suas cores padrão do Município de Bastos, devendo inserir, na sua parte frontal, o Brasão do Município e a inscrição BASTOS ou outra que for determinada, observando, para tanto, o “lay-out” desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- IV – Contratar treinadores com especialização e auxiliares necessários ao treinamento e aprimoramento de cada equipe formada, bem como para viabilizar uma estrutura de pessoal necessária para a participação nas competições, arcando com todas as despesas decorrentes dessas contratações; inclusive imposto e encargos trabalhistas;
- V – Ceder, exceto aos sábados, domingos e feriados, suas dependências para o treinamento das seleções formadas, sendo que tal cessão far-se-á de forma gratuita;
- VI - Ceder os treinadores e os auxiliares contratados para atuarem como voluntários nos programas de bairro a serem mantidos pela Prefeitura nas modalidades correspondentes, de modo a prestarem um serviço social e a selecionar atletas que possam vir a integrar as equipes oficiais da cidade;
- VII – Aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo Município na Dotação Orçamentária específica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para:
- a) - Manutenção das equipes;
 - b) - Pagamento dos salários dos treinadores, auxiliares e outros profissionais/pessoas contratadas para a operacionalização do Projeto;
 - c) - Encargos sociais, tributários e trabalhistas decorrentes da manutenção das equipes e do pessoal contratado;
 - d) - Compra de materiais esportivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

e) - Contratação de transportes, alimentação e alojamento dos atletas e treinadores, quando for o caso;

f) - Pagamento do pessoal contratado para a manutenção e reparo das quadras e bens para a execução do programa;

g) - Outras despesas estabelecidas no Organograma de Despesas fixado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer que também deliberará sobre os gastos.

VIII - Fornecer, através de veículo próprio ou contratado, transporte para que as equipes/seleções possam locomover-se para treinamento ou participação em eventos definidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando tal transporte não for fornecido pelo Município;

IX - Zelar pelo equipamento esportivo que lhe for cedido pelo Município para a execução do Projeto.

Art. 4º - Para efeito de execução dos termos da presente Lei, fica o Município autorizado a:

a) - Ceder materiais esportivos necessários ao treinamento e manutenção das equipes;

b) - Ceder servidores municipais para atuação exclusiva no Projeto de criação e manutenção das equipes esportivas oficiais;

c) - Fornecer alimentação e meios de transportes para as equipes dentro do território do Município ou fora dele, isso quando a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer julgar necessário e conveniente;

d) - Divulgar a existência do Projeto, dando destaque às participações das equipes;

e) - Ceder instalações públicas para o treinamento das equipes, quando necessário.

Parágrafo Único - O Município deverá consignar dotação orçamentária própria para cobrir as despesas oriundas do Projeto objeto desta Lei nos próximos exercícios.

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto para melhor aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 31 de janeiro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito